



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo Regional a uniformização do calendário escolar no ensino pré-escolar e no ensino básico

A Educação Pré-Escolar faz parte do Sistema Educativo português desde 1986 e os educadores de infância são reconhecidos como docentes com a publicação do Estatuto da Carreira Docente, em 1989. Em 1997, foram publicados três documentos legislativos fundamentais para este setor, a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº5/97, de 10 de fevereiro), as Orientações Curriculares (Despacho nº 5220/97, de 4 de agosto) e o Regime Jurídico do Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar (Decreto-lei nº147/97, de 11 de junho). Nesta altura, assume-se que a componente educativa é a vertente fulcral para o processo ensino/aprendizagem que se inicia neste setor de educação, reforçando que a prática pedagógica dos educadores de infância, assente nas Orientações Curriculares, é ensinar, desenvolver capacidades e promover novas aprendizagens em contextos de intencionalidade educativa.

Analisando a legislação supra citada, fica claro que os educadores de infância são responsáveis pela componente educativa (ponto 3 do art.18.º do DLR n.º 16/2006/M, de 2 de maio, que aprova o Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da RAM) e que deveriam usufruir dos mesmos dias de interrupção letiva previstos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, uma vez que:

- a) O Perfil Específico de Desempenho do Educador de Infância (Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto) afirma que aos educadores de infância cabe a construção do currículo na educação pré-escolar, desenvolvido por eles através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas, assim como, à organização do ambiente educativo como suporte de trabalho curricular, compreendendo a organização do espaço e do tempo, a relação com os encarregados de educação e outros parceiros educativos;



- b) Não há nenhuma especificidade regional nem nenhum fundamento pedagógico relevante que justifique um calendário diferente daquele que venha a ser adotado a nível nacional;
- c) Necessitam dos períodos de interrupção para cumprimentos das necessárias tarefas de natureza pedagógica e organizacional, designadamente, as de avaliação e de planeamento (Ofício Circular nº 5.0.0 – 548/07, de 8 de novembro, da Direção Regional de Educação);
- d) Requerem dos períodos de interrupção letiva para a frequência de ações de formação e para a componente não letiva de trabalho individual (art.º. 87º do Estatuto da Carreira Docente);
- e) Carecem de tempo em comum para articular de forma metodológica com os Professores do 1.º Ciclo o fundamento, patente nas Orientações Curriculares (p.14), da *“continuidade educativa - o processo que parte do que as crianças já sabem e aprenderam, criando condições para o sucesso nas aprendizagens seguintes”*. Esta “passagem de testemunho” dos alunos que ingressam no Ensino Básico, tem em conta as Metas de Aprendizagem definidas para o final da educação pré-escolar, instrumento de apoio que permite identificar as competências e desempenhos esperados das crianças, facultando um referencial comum que será útil no planeamento de processos e estratégias futuras (Norma 4.8 do Despacho n.º 353/2015) mas que, na RAM, não é cumprida;
- f) Calendários diferentes impedem, designadamente, a planificação, a avaliação e a articulação com o 1ºCiclo do Ensino Básico, condicionando a concretização do Projeto Educativo de Escola e do Plano Anual de Atividades;
- g) A Assembleia da República aprovou, no passado dia 22 de dezembro de 2016, dois projetos de resolução, apresentados pelo PCP e pelo BE, para a uniformização do calendário escolar no ensino pré-escolar e básico. Ambas as recomendações ao Governo foram aprovadas com a abstenção do PS e do PSD e votos favoráveis das restantes bancadas.

O JPP apresenta novamente esta iniciativa atendendo às recentes deliberações da Assembleia da República e às preocupações manifestadas pela comunidade educativa relativamente ao calendário escolar, em particular quanto às diferenças existentes na



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

determinação da atividade letiva para a educação pré-escolar e para os diversos ciclos do ensino básico. Reconhece que os educadores de infância têm um horário mais longo, e menos tempo de pausas escolares, em relação aos professores dos outros ciclos de ensino.

Assim, importa corrigir o que está errado e devolver aos educadores de infância um calendário escolar que, a exemplo dos seus colegas dos outros ciclos de ensino, proporcione tempo adequado para a avaliação das crianças e para a programação e preparação das atividades, em condições de total igualdade.

A distinção entre os calendários escolares foi sentida pelos educadores de infância como uma desvalorização da componente pedagógica do seu trabalho e, também nessa medida, importa sinalizar a importância que o Estado confere ao trabalho dos educadores de infância, imprescindível na construção de percursos de sucesso escolar e educativo das crianças, como a investigação científica tem vindo a comprovar.

Assim, atendendo ao exposto, em conformidade com a Constituição da República e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e, de acordo com o seu Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que seja adotado o mesmo calendário letivo para o Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, a partir do próximo ano escolar.